

DIARIO DO GOV

PRECO DÊSTE NÚMERO-

Toda a correspondência, quer oficial, quer relatīva a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Macional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURĀS													
As 8 séries					2408	Semestre							130A
A 1.ª série					90 <i>\$</i>								483
A 2.ª série					80 <i>\$</i>	۵ ا	٠						438
A 3.ª série	٠	•	•	•	80 <i>8</i>	†	•		٠				438
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:881 — Abre um crédito destinado às novas instalações da Direcção de Finanças de Coimbra.

Decreto n.º 33:882 — Abre um crédito para pagamento de pessoal a requisitar ao Comissariado do Desemprêgo.

Decreto-lei n.º 33:883 - Prorroga até 3 de Junho de 1945 a vigência do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:966, que isenta a Companhia Portuguesa de Filmes Sonoros Tobis-Klangfilm, durante cinco anos, do pagamento das contribuições predial e industrial, e bem assim dos direitos de importação de maquinismos, aparelhos e materiais necessários ao estabeleci-mento e exercício da sua indústria — Anula as referidas contribuições que tenham sido liquidadas no ano corrente à Companhia Portuguesa de Filmes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:884 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alinea a) do n.º 1) do artigo 48.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colônias:

Portaria n.º 10:728 — Inclue várias categorias na classe xu da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sôbre abonos, concessões de licenças e passagens a funcionários da colónia de Angola e suprime na mesma tabela, nas classes xv e x, outras categorias.

Portaria n.º 10:729 — Manda publicar no Boletim Oficial de todas as colónias a circular da Secção Pedagógica, da Direcção Geral do Ensino Liceal, publicada no Diário do Govêrno n.º 270, 2. série, de 19 de Novembro de 1941.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:881

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto--lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado às novas instalações da Direcção de Finanças de Coimbra, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 225.º «Outros encargos» do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob

a rubrica « Para pagamento de todas as despesas a realizar com as novas instalações, aquisição de mobiliário e demais artigos necessários ao regular funcionamento da Direcção de Finanças do distrito de Coimbra».

Art. 2.º É anulada a importância de 120.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo

orcamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Agosto de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa -Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite-Manuel Ortins de Bettencourt-Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:882

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto--lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a pagamento de pessoal, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 14.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pessoal a requisitar ao Comissariado do Desemprêgo».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 2)

dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Agosto de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa -Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite-Manuel Ortins de Bettencourt-Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.